

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 6.558, DE 2003

Dispõe sobre a permissão da atividade de loja de conveniências nas dependências de drogarias.

**Autor:** Deputado Edison Andrino

**Relator:** Deputado Nilton Baiano

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em estudo busca permitir às drogarias a atividade de loja de conveniências em suas instalações. Para tanto, exige área separada para a comercialização de medicamentos. Remete à instância gestora do Sistema Único de Saúde a responsabilidade pelo licenciamento para a atividade de loja de conveniências e pela regulamentação dos produtos que nela poderiam ser comercializados.

Na justificção, o autor aponta o fato de que as drogarias pertencentes aos grandes grupos são as únicas que conseguem sobreviver em um mercado muito disputado porque, pelo seu poder mercadológico, vendem inúmeros outros itens, que não os medicamentos, apesar das restrições regulamentares.

As pequenas drogarias - que, segundo o autor, teimam em continuar comercializando medicamentos necessários à população na periferia das cidades e em muitos municípios pequenos, apesar das dificuldades econômicas - estariam prestes a fechar as portas.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O eminente Deputado Edison Andrino traz a esta casa proposição preocupada com o destino de milhares de pequenas drogarias existentes em todos os cantos deste nosso imenso território.

Enquanto as grandes redes de drogarias proliferam nos grandes centros urbanos, especialmente porque conseguem comercializar uma grande variedade de outros produtos, que não os medicamentos, as pequenas drogarias estariam prestes a fechar as portas, eis que não conseguem manter-se apenas com os lucros do comércio de medicamentos.

Tem razão o digno Deputado Edison Andrino, quando aponta a crescente presença de grandes redes de drogarias nos grandes centros urbanos. Porém, a diferença no crescimento do faturamento das redes para com as drogarias independentes não é muito grande. Informações econômicas da Gazeta Mercantil sobre o setor farmacêutico mostram que, no período de 1993 a 1998, as redes de drogarias registraram taxa média de crescimento de 14% ao ano, enquanto que a taxa dos estabelecimentos independentes foi de 13%. É verdade que, nos últimos anos essa tendência se confirmou e aumentou a diferença. A redução dos custos operacionais explica, em parte, essa tendência do maior crescimento do faturamento das redes.

No geral, entre 1993 e 1996 a taxa média de crescimento das farmácias brasileiras girava em torno de 19%, o que confirma esse setor com um bom negócio para seus agentes.

Mas, nossa análise desta proposta, nessa Comissão de Seguridade Social e Família, orienta-se para o aspecto sanitário, para as repercussões da matéria sobre a saúde pública do nosso País.

Entendemos que o legislador, em todo o mundo, restringiu o comércio farmacêutico a estabelecimentos mais qualificados para entender a natureza mercadoriana medicamento, cujo consumo não está referido à vontade do sujeito nem mesmo da sua capacidade aquisitiva em obtê-lo.

Pela sua natureza, o medicamento deve ter seu acesso restringido a indicações específicas; não pode ter seu consumo induzido ou estimulado; e tem sempre possibilidades de ocorrência de efeitos adversos. Por isso se diz que seu consumo deve ser racional, ou seja, restrito às doses recomendadas, nas situações indicadas, pelo período de tempo adequado, na forma correta, dentro das condições de conservação também indicadas.

Caso contrário, os efeitos dos medicamentos podem gerar mais problemas do que benefícios, constituindo círculos viciosos de problemas iatrogênicos como intoxicações, dependência, intercorrências negativas com alimentos ou outros medicamentos, agravamento de processos patológicos, mascaramento de diagnósticos, resistência bacteriana e outros riscos desnecessários, que demandarão gastos de tempo e dinheiro para sua cura.

Por esses e outros motivos entendemos que o comércio farmacêutico tem uma especificidade. Precisa de pessoas qualificadas, que conheçam os medicamentos, que saibam orientar os pacientes e os consumidores. O compromisso com o sucesso da terapêutica farmacológica deve ser o guia de ação das farmácias e drogarias. Estes estabelecimentos devem ser vistos e tratados como prolongamentos dos serviços de saúde.

O comércio farmacêutico tem uma vocação própria. Não deve se misturar com o comércio de outras mercadorias. Se assim não fosse, poderíamos vender medicamentos em outros estabelecimentos, como os supermercados e armazéns que, inclusive, trabalham com margem comerciais mais baixas do que as drogarias.

Infelizmente, no Brasil, as drogarias estão longe de oferecer um serviço qualificado à população. Preocupam-se mais em vender de tudo, para aumentar seu lucro, descaracterizando a vocação de saúde que devem assumir. Adquirem conotações do comércio comum e buscam sustentar o argumento de que não é possível sobreviver sem vender outros tipos de produtos, além dos medicamentos.

A CPI-Medicamentos, realizada nesta Câmara dos Deputados em 2000, debateu a longamente esse e outros problemas ligados aos medicamentos e apontou exatamente este diagnóstico:

*“as farmácias e drogarias transformaram-se em negócio bastante rentável e multiplicaram em todo o País. A sua forma de atuar igualou-*

*se ao senso comum do comércio, sem consciência da natureza e das exigências especiais do varejo farmacêutico; ...pelas investigações que fizemos, constatamos que a qualidade do serviço nesses estabelecimentos, no Brasil, é precaríssima; as orientações aos pacientes ou consumidores são desqualificadas e visam unicamente incrementar a venda. Os balconistas e donos dos estabelecimentos, em regra, recebem toda a sorte de estímulos das indústrias e dos atacadistas para forçarem a venda dos seus produtos – desde brindes e sorteios de bens (carros, bicicletas, televisores, viagens, etc.), até o sistema de bonificação da mercadoria (compra um e ganha dois ou três). Os próprios estabelecimentos utilizam as mesmas estratégias de propaganda, sorteios e distribuição de brindes para atrair os clientes.”*

E prossegue o relatório da referida CPI:

*“ esta concepção predominantemente mercantilista na área do comércio farmacêutico não encontra similar nos países mais desenvolvidos. Ela é típica de países onde a cidadania não está estabelecida e a capacidade reguladora e fiscalizadora do Estado é frágil, determinando uma primazia dos interesses particulares sobre o interesse coletivo.”*

Um dos projetos de lei que se originaram nesta CPI propõe exatamente a restrição dos produtos que podem ser vendidos em farmácias e drogarias.

Entendemos que a farmácia é o local qualificado para lidar com medicamento que, por isso, deve renunciar outras atividades comerciais, alheias à sua natureza sanitária. Sua função na dispensação dos medicamentos é importantíssima, notadamente em países onde o acesso aos serviços de saúde é precário ou onde a automedicação é altamente praticada pela população. Milhares e milhares de pessoas vão às farmácias e drogarias para se “consultar” e se automedicar. Muitas vezes, os resultados são catastróficos.

As reivindicações dos proprietários das farmácias e drogarias serão sempre no sentido do crescimento de suas vendas e lucros, seja para vender uma maior diversidade de produtos, além dos medicamentos, ou para vender o mais que puderem os próprios medicamentos.

Entretanto, entendemos que, se nossa meta for a construção de uma sociedade onde os direitos e interesses coletivos sobreponham-se aos particulares, as soluções para esta questão devem apontar

para a perspectiva do uso racional dos medicamentos e para a qualificação do comércio de medicamentos, com o aprimoramento da sua vocação sanitária, mais do que comercial, e de sua condição de prolongamento dos serviços de saúde.

Estes motivos nos levam a nos posicionarmos pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.558, de 2002.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2003 .

Deputado Nilton Baiano  
Relator